



ATA DA 879ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 879ª SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dois dias do mês Setembro de 2024 (02/09/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira, que assumiu nesta data a coordenação, em razão da alternância trimestral determinada no § 2º do art. 58 da Lei nº. 16469, de 19 de janeiro de 2009 e seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocados os Conselheiros João de Moraes Júnior e Antônio de Freitas Filho para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Ruider Oliveira Santos e Guilherme Lopes de Moraes. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) MINERACAO MARACA INDUSTRIA E COMERCIO S.A, Dr. Luiz Henrique Nery Massara. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012301343638, contendo Recurso Voluntário nº 2153/24, em que é Recorrente **MINERACAO MARACA INDUSTRIA E COMERCIO S.A** -, sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Determino o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4012300153800, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 03/09/2024, nos termos do DESPACHO Nº 1185/2024. Nº 4012300229807, contendo Recurso Voluntário nº 2154/24, em que é Recorrente **MINERACAO MARACA INDUSTRIA E COMERCIO S.A** -, sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (SA). Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário concordou com a perempção do recurso e com a manutenção da sentença singular que foi pela procedência do lançamento fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, acatar a preliminar de perempção, arguida pelo Relator, nos termos do Art. 28, § 4º, II, da Lei 16.469/2009 e, por consequência, inadmitir o recurso, mantendo a decisão singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros João de Moraes Junior, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Paulo Henrique Caiado Canedo e Washington Luis Freire de Oliveira. Nº 4012300154106, contendo Recurso Voluntário nº 2155/24, em que é Recorrente **MINERACAO MARACA INDUSTRIA E COMERCIO S.A** -, sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (PHCC). Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a rejeição da preliminar de insegurança e manutenção da sentença singular e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por insegurança na determinação da infração. E, quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros

Antônio de Freitas Filho, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, O Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo que, dando continuidade, anunciou o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 1072/2024, processo Nº 4011901805723, contendo Recurso Voluntário nº 1688/24, em que é Recorrente **PONTO DOS PASTEIS LTDA - SOLIDÁRIOS: CRISTIANO CESAR DE ANDRADE** -, sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, que propôs diligência, o Representante Fazendário, Senhor Ruider Oliveira Santos, concordou com a resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, cujos termos serão lidos em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 03/09/2024, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=euuh1l8amHc>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 05/09/2024, às 08:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 06/09/2024, às 14:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 10/09/2024, às 08:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 13/09/2024, às 19:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a)**, em 23/09/2024, às 12:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **64526200** e o código CRC **7360234B**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIÂNIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004077795



SEI 64526200



ATA DA 880ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 880ª SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos três dias do mês Setembro de 2024 (03/09/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocado o Conselheiro João de Moraes Júnior para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Guilherme Lopes de Moraes e Heli José da Silva. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) MINERACAO MARACA INDUSTRIA E COMERCIO S.A, Dr. Luiz Henrique Nery Massara. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, O Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo que, dando continuidade, anunciou os processos: Nº 4012300153800, contendo Recurso Voluntário nº 2158/24, em que é Recorrente **MINERACAO MARACA INDUSTRIA E COMERCIO S.A** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (CHO). Em face da solicitação do Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, foi concedida vista ao presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 24/09/2024, conforme DESPACHO Nº 1188/2024 - IV CJUL. Nº 4012300229645, contendo Recurso Voluntário nº 2157/24, em que é Recorrente **MINERAÇÃO MARACA INDUSTRIA E COMERCIO S.A** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (CHO). Em face da solicitação do Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, o Senhor Coordenador concedeu vista ao presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 24/09/2024, nos termos do DESPACHO Nº 1187/2024 - IV CJUL. A seguir foi anunciado o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 1185/2024, o processo Nº 4012301343638, contendo Recurso Voluntário nº 2153/24, em que é Recorrente **MINERACAO MARACA INDUSTRIA E COMERCIO S.A** - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Foi determinado o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4012300153800, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 24/09/2024, nos termos do DESPACHO Nº 1199/2024. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira que, dando continuidade anunciou o processo Nº 4012301343980, contendo Recurso Voluntário nº 2156/24, em que é Recorrente **MINERACAO MARACA INDUSTRIA E COMERCIO S.A** - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Em face da solicitação do Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, concedo-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 24/09/2024, conforme DESPACHO Nº 1186/2024 - IV CJUL. Dando continuidade, foi anunciado o retorno a julgamento nos

termos do DESPACHO Nº 1095/2024, processo Nº 4011901103702, contendo Recurso Voluntário nº 1896/24, em que é Recorrente **CAMARGOIL COMERCIO E SERVICOS LTDA - SOLIDARIOS: LBR - LACTEOS BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (SA). O Senhor Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista problemas técnicos apresentados pelo Conselheiro autor do pedido de vistas, Washington Luis Freire de Oliveira, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 27/09/2024, nos termos do disposto no art. 8º da Instrução Normativa nº 003/20 CAT/PRES, conforme DESPACHO Nº 1201/2024 - VI CJUL. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 04/09/2024, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=W3pGFyqN5Rg>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 05/09/2024, às 08:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 06/09/2024, às 14:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 10/09/2024, às 08:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 13/09/2024, às 19:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a)**, em 23/09/2024, às 12:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **64526299** e o código CRC **7CB695FB**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004077795



SEI 64526299



ATA DA 881<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 881<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quatro dias do mês Setembro de 2024 (04/09/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocado o Conselheiro João de Moraes Júnior para registro de presença. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Renato Moraes Lima. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012300402614, contendo Recurso Ex-Ofício nº 2159/24, em que é Recorrida **ALCOOLBRAS - ALCOOL DO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Considerando o parcelamento total do crédito tributário relativo ao presente processo, o Senhor Coordenador determinou a retirada de pauta do mesmo, devendo ser encaminhado à Secretaria de Recuperação de Crédito - SRC para aguardar o término do parcelamento, nos termos do artigo 11-B do Regimento Interno do CAT, conforme DESPACHO Nº 1197/2024. Nº 4012300412091, contendo Recurso Ex-Ofício nº 2160/24, em que é Recorrida **ALCOOLBRAS - ALCOOL DO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Considerando o parcelamento total do crédito tributário relativo ao presente processo, foi determinada a retirada de pauta do mesmo, devendo ser encaminhado à Secretaria de Recuperação de Crédito - SRC para aguardar o término do parcelamento, nos termos do artigo 11-B do Regimento Interno do CAT, nos termos do DESPACHO Nº 1198/2024. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 06/09/2024, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link.: <https://www.youtube.com/watch?v=QwIqKAJYCTw>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO**,  
**Responsável pelas Informações**, em 05/09/2024, às 08:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 06/09/2024, às 14:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 10/09/2024, às 08:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 13/09/2024, às 19:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a)**, em 23/09/2024, às 12:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **64526349** e o código CRC **56E4D9AA**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004077795

SEI 64526349



ATA DA 882<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 882<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos seis dias do mês Setembro de 2024 (06/09/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocados os Conselheiros João de Moraes Júnior para registro de frequência e Antônio de Freitas Filho para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Wilson Pereira da Silva. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012300412849, contendo Recurso Ex-Ofício nº 2161/24, em que é Recorrida **ALCOOLBRAS - ALCOOL DO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Considerando o parcelamento total do crédito tributário relativo ao presente processo, determino a retirada de pauta do mesmo, devendo ser encaminhado à Secretaria de Recuperação de Crédito - SRC para aguardar o término do parcelamento, nos termos do artigo 11-B do Regimento Interno do CAT, conforme DESPACHO Nº 1218/2024. Nº 4012001155739, contendo Recurso Voluntário nº 2162/24, em que é Recorrente **CARGILL AGRICOLA S/A** - , sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (PHCC). Em face da solicitação do Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, foi concedida vista ao presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 23/09/2024, nos termos do DESPACHO Nº 1217/2024 - IV CJUL. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos nº 947 a 954/2024 e as Resoluções nº 174 e 175/2024, propostas em sessão anterior cujos termos foram aprovados na presente sessão, conforme segue: **RESOLUÇÃO Nº 174/2024**, proposta na sessão do dia 28/08/2024, do processo Nº 4011801912021, contendo recurso voluntário nº 1881/24, em que é Recorrente UPL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS, sendo o proposito, o Conselheiro João de Moraes Junior, com a seguinte deliberação: "RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, encaminhando os autos à Gerência de Auditoria de Indústria e Atacado, para que seu ilustre titular, designe autoridade fiscal, PREFERENCIALMENTE ESTRANHO A LIDE, para que proceda aos seguintes comandos: 1 - Que, em relação ao produto ancosar 720 BB 1x20 (código 5250126), referente a NF nº 1833 de 26/09/2016, deve ser considerada, na auditoria específica de mercadorias, a quantidade descrita na referida nota fiscal de 16.640 litros, em substituição a quantidade constante na auditoria original e revisional de 25.625,6 litros; 2 - Que em relação ao produto unizeb gold mzb 75wdg 15 kg bag brazil: a) NF de entrada nº 49204, 49343, 49345, 49375 (CFOP 2.152) devem ser excluídas da relação de entradas da auditoria de 2017, e incluídas na relação de entradas da auditoria de 2016; b) as NF nº 9330, 9820 e 10813 (CFOP 6.152), se de fato foram excluídas na

revisão, devem ser reincluídas na relação de saídas da auditoria de 2017; c) que em relação a diferença de 150 kg (91.200 kg para 91.050 kg) que, segundo o sujeito passivo se refere a ajuste de inventário em fevereiro/2017, analisar se o documento de fl. 24 justificaria a tese do sujeito passivo e, se pertinente, excluir da auditoria tal quantidade; 3 - Os comandos acima devem ser cumpridos pelo revisor, não obstante eventual discordância por parte da autoridade fiscal. No caso de discordância é facultado a autoridade fiscal apresentar os motivos para tal. 4 - Prestar quaisquer outros esclarecimentos que entender pertinentes ao deslinde desta lide. Este processo deve ser julgado em conjunto com o PAT 4.011.801.909.586, por haver relação de dependência. Participaram da decisão os Conselheiros João de Moraes Junior e Washington Luis Freire de Oliveira. Nos termos do § 2º, do art. 25 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930, de 9 de Junho de 2009, a sessão foi realizada por maioria simples. OBS: A Representação Fazendária e a Advogada do Sujeito Passivo concordaram com a Resolução". **RESOLUÇÃO Nº 175/2024**, proposta na sessão do dia 28/08/2024, do processo Nº 4011801909586, contendo recurso voluntário nº 1993/24, em que é Recorrente UPL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS, sendo o proposito, o Conselheiro João de Moraes Junior, com a seguinte deliberação: "RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, encaminhando os autos à Gerência de Auditoria de Indústria e Atacado, para que seu ilustre titular, designe autoridade fiscal, PREFERENCIALMENTE ESTRANHO A LIDE, para que proceda aos seguintes comandos: 1 - Que em relação ao produto unizeb gold mzb 75wdg 15 kg bag brazil: a) NF de entrada nº 49204, 49343, 49345, 49375 (CFOP 2.152) devem ser excluídas da relação de entradas da auditoria de 2017, e incluídas na relação de entradas da auditoria de 2016; b) as NF nº 9330, 9820 e 10813 (CFOP 6.152), se de fato foram excluídas na revisão do PAT 4.011.801.912.021, devem ser reincluídas na relação de saídas da auditoria de 2017; c) que em relação a diferença de 150 kg (91.200 kg para 91.050 kg) que, segundo o sujeito passivo se refere a ajuste de inventário em fevereiro/2017, analisar se o documento de fl. 24 (do PAT 4.011.801.912.021) justificaria a tese do sujeito passivo e, se pertinente, excluir da auditoria tal quantidade; d) que as quantidades a serem consideradas na auditoria, em relação a NF nº 9.069, deve ser aquela constante no documento fiscal, de 9.135 kg, em substituição ao valor constante na EFD de 3.600 kg; 2 - Que em relação ao produto unizeb gold sc 25 kg E6, devem ser consideradas na auditoria as quantidades constantes nas NF 45953, 45956, 45957, 45958, 45959, 45960 (22.800 kg), não obstante terem sido lançadas nas EFDs com valores divergentes (136.800 kg); 3 - Que em relação ao produto unimark 700WG cx 2x10, analisar a pertinência de se considerar tal mercadoria como se fosse o mesmo do produto unimark metribuzin, conforme o contribuinte alega ter sido equiparado no PAT nº 4.011.801.912.021 e, se pertinente, fazer os devidos ajustes; 4 - Os comandos acima devem ser cumpridos pelo revisor, não obstante eventual discordância por parte da autoridade fiscal. No caso de discordância é facultado a autoridade fiscal apresentar os motivos para tal. 5 - Prestar quaisquer outros esclarecimentos que entender pertinentes ao deslinde desta lide. Este processo necessita ser julgado em conjunto com o PAT 4.011.801.912.021 (omissão de saída), por haver relação de dependência. Participaram da decisão os Conselheiros João de Moraes Junior e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Nos termos do § 2º, do art. 25 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930, de 9 de Junho de 2009, a sessão foi realizada por maioria simples. OBS: A Representação Fazendária e a Advogada do Sujeito Passivo concordaram com a Resolução". Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 09/09/2024, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=HMXxILkL5nY>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO**, **Responsável pelas Informações**, em 09/09/2024, às 11:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 10/09/2024, às 08:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 12/09/2024, às 14:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 13/09/2024, às 19:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a)**, em 23/09/2024, às 12:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **64666793** e o código CRC **9238E9B8**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004077795



SEI 64666793



ATA DA 883<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 883<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos nove dias do mês Setembro de 2024 (09/09/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocados os Conselheiros Antônio de Freitas Filho para julgamento de Processo e João de Moraes Junior para registro de frequência. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Evandro Luis Pauli e Gerluce Castanheira Silva Pádua. E, ainda, os Representantes dos Sujeitos Passivos: 1) BRF S.A., Dra. Ananda Rossi; 2) PETROPOLIS INDUSTRIAL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, Dr. Thiago de Castro Pereira. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011901761920, contendo Recurso Voluntário nº 2163/24, em que é Recorrente **BRF S.A.** - , sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Após falar o Relator, a Advogada, a Representante Fazendária Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua, pediu a manutenção da sentença singular e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de adequação da penalidade, arguida pela autuada. Participaram do julgamento os Conselheiros Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Paulo Henrique Caiado Canedo e Washington Luis Freire de Oliveira. Quanto ao mérito, por maioria de votos, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 43.592,98 (quarenta e três mil, quinhentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos). Foram vencedores os Conselheiros Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Paulo Henrique Caiado Canedo. Vencido o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira que votou pela manutenção da sentença singular. Nº 4011902591603, contendo Recurso Voluntário nº 2164/24, em que é Recorrente **BRF S.A.** - , sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (PHCC). Após falar o Relator, a Representante Fazendária, Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua, pediu a manutenção da sentença singular e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração no valor de R\$ 19.054,50 (dezenove mil e cinqüenta e quatro reais e cinqüenta centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Antônio de Freitas Filho, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Em seguida, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº1036/2024 - IV CJUL, processo Nº 4012000000596, contendo Recurso Voluntário nº 1877/24, em que é Recorrente **PETROPOLIS INDUSTRIAL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - SOLIDÁRIOS: MARIA DOS REIS DE OLIVEIRA REGO, FLAVIO MARCELO DE**

**OLIVEIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (SA). Em face da solicitação do Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, concedo-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 01/10/2024, nos termos do DESPACHO Nº 1221/2024 - IV CJUL. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 10/09/2024, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=YgvCiSodbhE>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 09/09/2024, às 11:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 10/09/2024, às 08:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 12/09/2024, às 14:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 13/09/2024, às 19:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a)**, em 23/09/2024, às 12:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **64666889** e o código CRC **6E5B96A5**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004077795



SEI 64666889



ATA DA 884<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 884<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dez dias do mês Setembro de 2024 (10/09/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocados os Conselheiros Antônio de Freitas Filho para julgamento de Processo e João de Moraes Junior para registro de frequência. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Ivonaldo Francisco de Oliveira. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) MINERVA S/A, Dr. Idelmar de Paiva. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011701913905, contendo Recurso Voluntário nº 2166/24, em que é Recorrente **MINERVA S.A -**, sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Em face da solicitação do Conselheiro Samuel Albernaz, concedo-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 24/09/2024, conforme DESPACHO Nº 1222/2024 - IV CJUL e houve a concordância do Representante da Fazenda Pública e do Advogado representante da parte. Nº 4012200595801, contendo Recurso Voluntário nº 2165/24, em que é Recorrente **ELETROSOM LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUD - SOLIDARIOS: RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA ALVES, ANTONIO ACIR ROSA, VICENTE DE PAULO ANDRADE -**, sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (SA). Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a rejeição das preliminares, a manutenção da parcial procedência do lançamento e concordou com a exclusão dos solidários da lide e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 417.131,38 (quatrocentos e dezessete mil, cento e trinta e um reais e trinta e oito centavos). E, por fim, por unanimidade de votos, acolher o pedido de exclusão dos Solidários da lide, arguidos por eles mesmos. Participaram do julgamento os Conselheiros Antônio de Freitas Filho, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Paulo Henrique Caiado Canedo e Washington Luis Freire de Oliveira. Sendo que o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho pediu para fazer voto em separado com relação a fundamentação da exclusão dos solidários da lide. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 11/09/2024, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dez dias do mês de setembro de dois mil e

vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link:  
<https://www.youtube.com/watch?v=g2G4gh75w7g>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 10/09/2024, às 17:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 12/09/2024, às 14:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 13/09/2024, às 19:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a)**, em 23/09/2024, às 12:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 23/09/2024, às 12:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **64752819** e o código CRC **400C90B7**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004077795

SEI 64752819



ATA DA 885<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 885<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos onze dias do mês Setembro de 2024 (11/09/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocado o Conselheiro João de Moraes Junior para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Evandro Luis Pauli. E ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) TELEFONICA BRASIL S.A., Dra. Letícia Magalhães. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011502257960, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 2168/24, em que é Impugnante **TELEFONICA BRASIL S.A.** - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Após falar o Relator, que propôs sobrerestamento para que a representante do sujeito passivo seja intimada, a Advogada e o Representante Fazendário concordaram com a Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, sobrestrar o presente processo nos termos do artigo 31 do Regimento para juntada de documentos pelo sujeito passivo, retornando para julgamento no dia 08/10/2024. Participaram da decisão os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Nº 4011901532140, contendo Recurso Voluntário nº 2167/24, em que é Recorrente **HIZA PAULA DE OLIVEIRA HPO - ME** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (PHCC). Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a rejeição da preliminar de cerceamento e a manutenção da sentença singular que foi pela procedência do lançamento fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros João de Moraes Junior, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Na oportunidade, foi aprovada a Resolução nº 175/2024, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 13/09/2024, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=-c9dPLGgzHY>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO**,  
**Responsável pelas Informações**, em 25/09/2024, às 10:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR**,  
**Conselheiro (a) Suplente**, em 03/10/2024, às 14:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E**  
**CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 13/11/2024, às 08:42,  
conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº  
8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código  
verificador **64876286** e o código CRC **692B97FA**.

Referência: Processo nº 202400004077795



SEI 64876286

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



ATA DA 886<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 886<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos treze dias do mês Setembro de 2024 (13/09/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocado o Conselheiro João de Moraes Junior para registro de frequência. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Evandro Luis Pauli. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) AGIL ARMAZENS GERAIS IPUA LTDA, Dr. Rickardo de Souza Santos Mariano. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011801060785, contendo Recurso Voluntário nº 2169/24, em que é Recorrente **AGIL ARMAZENS GERAIS IPUA LTDA - SOLIDÁRIOS: JOSE MARIO TOMAZINI, NORBERTO TOMAZINI, SEBASTIAO TOMAZINI, FRANCISCO ROBERTO TOMAZINI** - , sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário concordou com a improcedência do lançamento fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conecer do recurso, dar-lhe provimento para reformar a sentença singular e considerar improcedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Paulo Henrique Caiado Canedo. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Sr. Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo que, dando continuidade, anuncia o Processo Nº 4011603802122, contendo Recurso Voluntário nº 2170/24, em que é Recorrente **DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS MASUT LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, que propôs uma Resolução para que o processo seja pautado em conjunto, o Representante Fazendário concordou com os termos e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando a proposta do Conselheiro Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar o presente Processo à SEGE (Secretaria Geral) a fim de que ele seja pautado, para julgamento, em conjunto com o PAT nº 40116038024175, por possuir relação de dependência ou conexão. No retorno que este processo deve ser pautado em conjunto com o processo nº 40116038024175, em pauta adicional, na data de 14/10/2024 de preferência. Participaram da decisão os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. A seguir, retorna à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira que, na oportunidade aprovou a Resolução Nº 176/2024 e, nada mais havendo, encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 16/09/2024, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros

presentes. Goiânia, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link:

<https://www.youtube.com/watch?v=wVJvTYr7YFw>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 17/09/2024, às 14:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a)**, em 23/09/2024, às 12:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 23/09/2024, às 12:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 03/10/2024, às 14:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 13/11/2024, às 08:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **65021581** e o código CRC **6A36AED3**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004077795



SEI 65021581



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT

ATA DA 887<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 887<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezesseis dias do mês Setembro de 2024 (16/09/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocado o Conselheiro João Moraes Junior para registro de frequência. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Heli José da Silva. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) ETIVALDO GOMES FILHO, Dr. Leandro Velho do Espírito Santo para sustentação oral e Dr. Marcos Vinicius Costa para acompanhamento do julgamento. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012100496542, contendo Recurso Voluntário nº 2171/24, em que é Recorrente **ETIVALDO GOMES FILHO** - , sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Em face da solicitação do Conselheiro Samuel Albernaz, o Senhor Coordenador concedeu vista ao presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 15/10/2024, conforme DESPACHO Nº 1243/2024 - IV CJUL. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 17/09/2024, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=R4diP9ess00>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 17/09/2024, às 14:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a)**, em 23/09/2024, às 12:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 23/09/2024, às 12:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 03/10/2024, às 14:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 13/11/2024, às 08:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **65021698** e o código CRC **77A03F63**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004077795



SEI 65021698



ATA DA 888<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 888<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezessete dias do mês Setembro de 2024 (17/09/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocado o Conselheiro Joao de Moraes Junior para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Heli José da Silva. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) **WK TEXTIL LTDA**, Dr. Pedro Mendonça Silva Moura. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Sr. Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo que, dando continuidade, anuncia o Processo Nº 4011702550547, contendo Recurso Voluntário nº 2173/24, em que é Recorrente **WK TEXTIL LTDA - SOLIDÁRIOS: LEANDRO FELIX DE OLIVEIRA** -, sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, que propôs diligência para julgamento em conjunto, o Advogado e o Representante Fazendário concordaram com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar o presente Processo à SEGE (Secretaria Geral) a fim de que ele seja pautado, para julgamento, em conjunto com o PAT nº 4011702551608, por possuir relação de dependência ou conexão. No retorno que este processo deve ser pautado em conjunto com o processo nº 4011702551608, em pauta adicional, se for o caso. Participaram da decisão os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira que, anunciou o processo Nº 4012100132346, contendo Recurso Voluntário nº 2172/24, em que é Recorrente **SO MILHO COMERCIO DE CEREAIS LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (PHCC). Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a rejeição das preliminares e no mérito a manutenção da sentença singular que foi pela procedência do lançamento fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros João de Moraes Junior, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Na oportunidade, foi aprovada a Resolução nº 177/2024, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 18/09/2024, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei

esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link:  
[https://www.youtube.com/watch?v=lls\\_hIVDall](https://www.youtube.com/watch?v=lls_hIVDall)



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 17/09/2024, às 14:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a)**, em 23/09/2024, às 12:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 23/09/2024, às 12:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 03/10/2024, às 14:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 13/11/2024, às 08:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **65021818** e o código CRC **37EB4191**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004077795



SEI 65021818



ATA DA 889ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 889ª SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezoito dias do mês Setembro de 2024 (18/09/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocado o Conselheiro Joao de Moraes Junior para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Evandro Luis Pauli. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) MACROFERTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES, Dra. Marina Iezzi Gutierrez. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011801901682, contendo Recurso Ex-Officio nº 2174/24, em que é Recorrida **MACROFERTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES** - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Após falar o Relator, que propôs diligência, a Advogada e o Representante Fazendário concordaram com a resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligencia, cujos termos serão lidos em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Sr. Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo que, dando continuidade, anunciou o Processo Nº 4011901587807, contendo Recurso Voluntário nº 2175/24, em que é Recorrente **SARAIVA DISTRIBUIDORA LTDA - SOLIDÁRIOS: GESY SARAIVA DE GOIAS** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (CHO). Após falar o Relator, o Representante Fazendário concordou com a perempção do sujeito passivo e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, declarar a perempção do sujeito passivo, nos termos do Art. 28, § 4º, II, da Lei. 16.469/2009 e, por consequência, inadmitir o recurso voluntário apresentado, mantendo o auto de infração na íntegra. Participaram da decisão os Conselheiros João de Moraes Junior, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. A seguir, retorna à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira que, nada mais havendo, encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 20/09/2024, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=Mabbu0OHbL0>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO**, **Responsável pelas Informações**, em 18/09/2024, às 11:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ**, **Conselheiro (a)**, em 23/09/2024, às 12:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 23/09/2024, às 12:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 03/10/2024, às 14:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO**, **Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 13/11/2024, às 08:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **65060614** e o código CRC **73175051**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004077795



SEI 65060614



ATA DA 890ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 890ª SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte dias do mês Setembro de 2024 (20/09/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Paulo Henrique Caiado Canedo. Esta sessão foi realizada em sua totalidade por maioria simples, visto ausência justificada do Conselheiro Fabio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Convocado o Conselheiro João de Moraes Junior para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Ivonaldo Francisco de Oliveira. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) CEPALGO EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA, Dr. Paulo Felipe Souza. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nºs 4011901514168 e 4011901517426, apreciados conjuntamente, contendo Recursos Voluntários nºs 2186/24 e 2185/24, em que é Recorrente **OLIVEIRA & SANTOS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - EPP - SOLIDÁRIOS: DENISE BATISTA DE OLIVEIRA COSTA** - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Em face da ausência justificada do Relator, foi determinado o adiamento do julgamento do presente processo para o dia 07/10/2024, nos termos do inciso III do § 2º do art. 22 c/c § 4º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHOS Nº 1263 e 1264/2024. Em seguida, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1136/2024 – IV CJUL, processo Nº 4011901085291, contendo Recurso Voluntário nº 1902/24, em que é Recorrente **CEPALGO EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (SA). Em face da ausência justificada do Representante Fazendário, Senhor Renato Moraes Lima, o Senhor Coordenador determinou o adiamento do julgamento do presente processo para o dia 30/09/2024, nos termos do DESPACHO Nº 1265/2024. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos nº 1030 a 1036/2024. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para a pauta complementar, hoje às nove horas e trinta minutos. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=9V69bD7Qp8M>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO**,  
**Responsável pelas Informações**, em 20/09/2024, às 11:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a)**, em 23/09/2024, às 12:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 23/09/2024, às 12:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 03/10/2024, às 14:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código  
verificador **65168052** e o código CRC **969DC59A**.

Referência: Processo nº 202400004077795



SEI 65168052

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



ATA DA 891<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 891<sup>a</sup> SESSÃO COMPLEMENTAR DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte dias do mês Setembro de 2024 (20/09/2024), às nove horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Paulo Henrique Caiado Canedo. Esta sessão foi realizada em sua totalidade por maioria simples, visto ausência justificada do Conselheiro Fabio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Convocado o Conselheiro João de Moraes Junior para registro de frequência. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Ivonaldo Francisco de Oliveira. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012001552908, contendo Recurso Voluntário nº 2247/24, em que é Recorrente **GUABI NUTRICAO E SAUDE ANIMAL LTDA - SOLIDÁRIOS: ELAINE RODRIGUES DE PAULA REIS, ROBERTO DE MELLO MATTOS HAALAND** - , sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário concordou com a improcedência do lançamento fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conecer do recurso, dar-lhe provimento para reformar a sentença singular e considerar improcedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira e Samuel Albernaz. Nº 4012200507600, contendo Recurso Ex-Ofício nº 2248/24, em que é Recorrida **VERDAO COMERCIO DE CEREAIS LTDA - SOLIDÁRIOS: DOUGLAS ALVES BATISTA** - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Em face da ausência justificada do Relator, FOI determinado o adiamento do julgamento do presente processo para o dia 14/10/2024, nos termos do inciso III do § 2º do art. 22 c/c § 4º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, nos termos do DESPACHO Nº 1269/2024. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 23/09/2024, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=xj8etQv-9fI>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO**,  
**Responsável pelas Informações**, em 20/09/2024, às 11:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a)**, em 23/09/2024, às 12:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 23/09/2024, às 12:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 03/10/2024, às 14:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **65168150** e o código CRC **08371BA4**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004077795



SEI 65168150



ATA DA 892<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 892<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e três dias do mês Setembro de 2024 (23/09/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocados os Conselheiros Antônio de Freitas Filho, João de Moraes Junior e Aldenir Vieira da Silva para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Evandro Luis Pauli e Wilson Pereira da Silva. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Em seguida, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1217/2024 - IV CJUL, processo Nº 4012001155739, contendo Recurso Voluntário nº 2162/24, em que é Recorrente **CARGILL AGRICOLA S/A** - , sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho. Após falar o Relator, que passou a palavra ao Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, que propôs diligência, o Representante Fazendário, Senhor Wilson Pereira da Silva concordou com a proposta e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando tal proposição, RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, cujos termos serão lidos em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Antônio de Freitas Filho, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011902363147, contendo Recurso Voluntário nº 2179/24, em que é Recorrente **CARGILL AGRICOLA S/A** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (PHCC). Após falar o Relator, o Representante Fazendário concordou com a improcedência do lançamento fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, dar-lhe provimento para reformar a sentença singular e considerar improcedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros João de Moraes Junior, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Nº 4011801557370, contendo Recurso Voluntário nº 2180/24, em que é Recorrente **FRAMCIVALDO DA SILVA MELO** - , sendo Relator o Conselheiro Aldenir Vieira da Silva (WLFO). Em face da solicitação do Conselheiro Samuel Albernaz, foi concedido vista ao presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 16/10/2024, conforme DESPACHO Nº 1278/2024 - IV CJUL. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 24/09/2024, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=FOq9BCszLwk>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO**, **Responsável pelas Informações**, em 23/09/2024, às 10:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ**, **Conselheiro (a)**, em 23/09/2024, às 12:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 23/09/2024, às 12:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALDENIR VIEIRA DA SILVA**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 01/10/2024, às 10:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 03/10/2024, às 14:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO**, **Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 13/11/2024, às 08:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **65221392** e o código CRC **3DF2DBFA**.

Referência: Processo nº 202400004077795



SEI 65221392



ATA DA 893<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 893<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e quatro dias do mês Setembro de 2024 (24/09/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocados os Conselheiros João de Moraes Junior e Aldenir Vieira da Silva para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Gerluce Castanheira Silva Pádua, Ivonaldo Francisco de Oliveira e Heli José da Silva. E, ainda, os Representantes dos Sujeitos Passivos: 1) CARAMURU ALIMENTOS S/A, Dra. Marília Vecci; 2) MINERVA S.A, Dr. Idelmar de Piva. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje: Nº 4011901952602, contendo Recurso Voluntário nº 2181/24, em que é Recorrente **CARAMURU ALIMENTOS S/A** - , sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Após falar o Relator, o Conselheiro o Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho formulou proposta de diligência, a Advogada e a Representante Fazendária concordaram com a proposta e, realizada a conferência dos autos, a Câmara Resolveu, por unanimidade de votos, acatando proposição do Conselheiro Revisor, converter o julgamento em diligência, nos termos propostos pelo Relator, cujo os termos serão aprovados em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Paulo Henrique Caiado Canedo e Washington Luis Freire de Oliveira. A seguir, foi anunciado o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 1222/2024 - IV CJUL, o processo Nº 4011701913905, contendo Recurso Voluntário nº 2166/24, em que é Recorrente **MINERVA S.A** - , sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Após falar o Relator, que propôs diligência, o Advogado e o Representante Fazendário, Ivonaldo Francisco de Oliveira, concordaram com a proposta e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVEU, por unanimidade de votos, determinar o encaminhamento do processo à Superintendência de Recuperação de Crédito da Subsecretaria da Receita Estadual, para que o ilustre titular, por meio de autoridade fazendária designada, informe o valor exato do crédito tributário confessado pelo sujeito passivo por intermédio dos parcelamentos realizados. Após o cumprimento desta diligência, os autos deverão retornar para a sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Paulo Henrique Caiado Canedo.” Dando continuidade, o Coordenador realizou recomposição de mesa e anunciou o processo constante da pauta de hoje: Nº 4011802686637, contendo Recurso Voluntário nº 2176/24, em que é Recorrente

**ELANE PALMERIO SOUSA** - , sendo Relator o Conselheiro Aldenir Vieira da Silva (FEBLC). Após falar o Relator, a Representante Fazendária pediu a rejeição do pedido de nulidade do auto de infração e, no mérito, a confirmação da sentença singular que julgou pela procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por insegurança na determinação da infração. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Aldenir Vieira da Silva, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira e Samuel Albernaz. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo que, dando continuidade, anunciou de retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1187/2024 - IV CJUL, o processo Nº 4012300229645, contendo Recurso Voluntário nº 2157/24, em que é Recorrente **MINERAÇÃO MARACA INDUSTRIA E COMERCIO S.A** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (CHO). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Heli Jose da Silva pediu a rejeição dos pedidos de diligência, nulidades e decadência parcial, arguidos pelo sujeito passivo e, no mérito, pediu a procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de decadência parcial, referente aos meses de janeiro a maio de 2018, arguida pela autuada. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros João de Moraes Junior, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Em seguida, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1188/2024 - IV CJUL, processo Nº 4012300153800, contendo Recurso Voluntário nº 2158/24, em que é Recorrente **MINERACAO MARACA INDUSTRIA E COMERCIO S.A** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior(CHO). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Heli Jose da Silva pediu a rejeição dos pedidos de diligência e de nulidades, arguidos pelo sujeito passivo e, no mérito, pediu a procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de decadência parcial, referente aos meses de janeiro a maio de 2018, arguida pela autuada. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros João de Moraes Junior, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Obs.: E, já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Na sequência, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira que, anunciou o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1199/2024 - IV CJUL, processo Nº 4012301343638, contendo Recurso Voluntário nº 2153/24, em que é Recorrente **MINERACAO MARACA INDUSTRIA E COMERCIO S.A** - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Heli Jose da Silva pediu a e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de

votos, acolher o pedido de julgamento em conjunto, arguido pela autuada. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira e Samuel Albernaz. Obs.: E, já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Dando continuidade, retornou a julgamento, conforme DESPACHO Nº 2156/2024 - IV CJUL, o processo Nº 4012301343980, contendo Recurso Voluntário nº 2156/24, em que é Recorrente **MINERACAO MARACA INDUSTRIA E COMERCIO S.A** -, sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Heli Jose da Silva concordou com a extensão do julgamento anterior e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, acolher o pedido de julgamento em conjunto, arguido pela autuada. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira e Samuel Albernaz. Obs.: E, já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Na oportunidade, foi aprovada a **Resolução nº 178/2024**, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 25/09/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro. LINK: A sessão pode ser assistida no seguinte link: [https://www.youtube.com/watch?v=3qaRh8\\_5cQw](https://www.youtube.com/watch?v=3qaRh8_5cQw)



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 24/09/2024, às 13:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALDENIR VIEIRA DA SILVA, Conselheiro (a) Suplente**, em 01/10/2024, às 10:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 03/10/2024, às 14:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a)**, em 04/10/2024, às 05:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 16/10/2024, às 08:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 13/11/2024, às 08:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **65262039** e o código CRC **30223D22**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004077795

SEI 65262039



ATA DA 894<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 894<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e cinco dias do mês Setembro de 2024 (25/09/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocados os Conselheiros Aldenir Vieira da Silva para julgamento de Processo e João de Moraes Junior para registro de frequência. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Heli José da Silva. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) ATACADÃO S/A, Dr. Antônio Gustavo Guega. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: nº 4011901598671, contendo Recurso Voluntário nº 2182/24, em que é Recorrente **ATACADAO S.A.** - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Após falar o Relator, que propôs diligência, o Advogado e o Representante Fazendário concordaram com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, cujos termos serão lidos em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Nº 4011802592225, contendo Recurso Voluntário nº 2183/24, em que é Recorrente **VALERIA RODRIGUES CHAVES DE LIMA 00481892192** - **SOLIDÁRIOS: VALERIA RODRIGUES CHAVES DE LIMA** - , sendo Relator o Conselheiro Aldenir Vieira da Silva. Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a procedência do lançamento fiscal e a manutenção da solidária na lide com a adequação da penalidade e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Aldenir Vieira da Silva, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Paulo Henrique Caiado Canedo. E, também por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão da solidária **VALERIA RODRIGUES CHAVES E LIMA**, sendo que os Conselheiros Aldenir Vieira da Silva e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho votaram sob o argumento de duplicidade do lançamento e os Conselheiros Samuel Albernaz e Paulo Henrique Caiado Canedo, pela constitucionalidade do art. 45, inciso XII. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 27/09/2024, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro.



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO**, **Responsável pelas Informações**, em 25/09/2024, às 10:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALDENIR VIEIRA DA SILVA**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 01/10/2024, às 10:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 03/10/2024, às 14:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ**, **Conselheiro (a)**, em 04/10/2024, às 05:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 16/10/2024, às 08:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO**, **Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 13/11/2024, às 08:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **65327732** e o código CRC **99057311**.

Referência: Processo nº 202400004077795



SEI 65327732

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



ATA DA 895<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 895<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e sete dias do mês Setembro de 2024 (27/09/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocados os Conselheiros Aldenir Vieira da Silva e João de Moraes Junior para julgamento de Processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Ruider Oliveira Santos e Gerluce Castanheira Silva Pádua. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) MDF MOVEIS LTDA, Dr. Renato Carneiro Bernardino. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011802157219, contendo Recurso Voluntário nº 2184/24, em que é Recorrente **MDF MOVEIS LTDA - SOLIDÁRIOS: MDF MOVEIS LTDA -**, sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário concordou com a parcial procedência do auto nos termos da revisão e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 40.713,64 (quarenta mil, setecentos e treze reais e sessenta e quatro centavos), nos termos da revisão, devendo ser considerado os pagamentos realizados para fins de extinção do crédito tributário. Participaram do julgamento os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Paulo Henrique Caiado Canedo. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Sr. Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo que, dando continuidade, anunciou o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1142/2024 - IV CJUL - Nº 4012001155143, contendo Recurso Voluntário nº 1994/24, em que é Recorrente **PX - IRMAOS PEIXOTO PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - M - SOLIDÁRIOS: GIL PEIXOTO GOMES, RODRIGO PEIXOTO GOMES -**, sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Após falar o Relator, a Representante Fazendária, Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua pediu a rejeição da preliminar de nulidade por insegurança na determinação da infração, a confirmação da sentença pela procedência do lançamento fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por insegurança na determinação da infração. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Cláudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Samuel

Albernaz. Obs.: os solidários peremptos, foram arrolados nos termos do art. 45 XII do CTE na capitulação legal do auto e nos art. 124, inciso I, e 135, inciso III, do CTN conforme constam da nota explicativa, sendo mantidos na lide. Obs.: a Representante Fazendária pediu que constasse em Ata que não foi colocado em votação a exclusão dos solidários e tendo em vista o prejuízo, a Fazenda Pública arguiu de ofício a alteração da fundamentação legal, não sendo colocado em votação, por já ter sido iniciada a tomada de votos. A seguir, retorna à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira que, anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 1201/2024 - IV CJUL, processo Nº 4011901103702, contendo Recurso Voluntário nº 1896/24, em que é Recorrente **CAMARGOIL COMERCIO E SERVICOS LTDA - SOLIDARIOS: LBR - LACTEOS BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior. Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a rejeição do pedido de decadência parcial e demais preliminares e a procedência do lançamento fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de erro na identificação do sujeito passivo solidário, nulidade da sentença por cerceamento ao direito de defesa e, também, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por insegurança na determinação da infração. Participaram do julgamento os Conselheiros João de Moraes Junior, Washington Luis Freire de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Paulo Henrique Caiado Canedo. Por maioria de votos, acolher a preliminar de decadência parcial, referente aos meses de março e maio de 2014, arguida de ofício pelo relator. E quanto ao mérito, também por maioria de votos, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 1.867,21 (um mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos). Foram vencedores os Conselheiros João de Moraes Junior, Washington Luis Freire de Oliveira e Paulo Henrique Caiado Canedo. Vencido o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho que votou pela rejeição da decadência parcial e pela procedência total do auto de infração. Prosseguindo, foram anunciados os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011901012065, contendo Recurso Voluntário nº 2178/24, em que é Recorrente **REIS MALHAS LTDA - SOLIDARIOS: WELTON DOS REIS CORDEIRO DA SILVA** - , sendo Relator o Conselheiro Aldenir Vieira da Silva (FEBLC). Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a manutenção do solidário na lide e manutenção da procedência parcial do auto e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de adequação da penalidade. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a sentença singular que considerou parcialmente procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Aldenir Vieira da Silva, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira e Samuel Albernaz. E, por maioria de votos, acolher o pedido de exclusão do Solidário da lide. Foram vencedores os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo e Samuel Albernaz, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09. Vencidos os Conselheiros Aldenir Vieira da Silva e Washington Luis Freire de Oliveira. Nº 4012000479263, contendo Recurso Voluntário nº 2177/24, em que é Recorrente **REIS MALHAS LTDA - SOLIDARIOS: WELTON DOS REIS CORDEIRO DA SILVA** - , sendo Relator o Conselheiro Aldenir Vieira da Silva (FEBLC). Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a manutenção do solidário na lide e manutenção da

procedência parcial do auto e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de adequação da penalidade. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhacer do recurso, negar-lhe provimento para manter a sentença singular que considerou parcialmente procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Aldenir Vieira da Silva, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira e Samuel Albernaz. E, por maioria de votos, acolher o pedido de exclusão do Solidário da lide. Foram vencedores os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo e Samuel Albernaz, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09. Vencidos os Conselheiros Aldenir Vieira da Silva e Washington Luis Freire de Oliveira. Na oportunidade, foi aprovada a Resolução nº 179/2024, proposta na sessão do dia 23/09/2024, sendo: **Resolução nº 179/2024**, do processo Nº 4012001155739, contendo recurso voluntário nº 2162/24, em que é Recorrente CARGILL AGRICOLA S/A, sendo o proposito, o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, com a seguinte deliberação: “ Resolve, por unanimidade de votos, “RESOLVE, por unanimidade de votos, determinar o encaminhamento do processo à Gerência de Preparo Processual do Conselho Administrativo Tributário (CAT), a fim de que o sujeito passivo seja intimado, por meio de seus representantes legais, para: I – Apresentar planilha discriminando, por mês de infração, o valor das notas fiscais não registradas para as quais não houve apresentação de justificativa, correspondentes à parte incontroversa do auto de infração; II – Caso tenha efetuado o pagamento da parte incontroversa, aproveitando os descontos concedidos pela Lei Nº 22.572, de 19 de março de 2024 (NEGOCIE JÁ), anexar o comprovante de pagamento ou do parcelamento realizado; III – Fornecer quaisquer outras informações que entender relevantes para a elucidação da lide. Após o cumprimento destas diligências, os autos deverão retornar para a continuidade do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Antônio de Freitas Filho, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. OBS: A Representação Fazendária se manifestou favorável à presente Resolução. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=FOq9BCszLwk>. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 30/09/2024, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=asb2MLV7N44&t=518s>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 14/11/2024, às 10:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 18/12/2024, às 10:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código  
verificador **65591169** e o código CRC **9A9407B0**.

---

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004077795

SEI 65591169



ATA DA 896<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 896<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos trinta dias do mês Setembro de 2024 (30/09/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocado o Conselheiro João de Moraes Junior para julgamento de Processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Gerluce Castanheira Silva Pádua e Renato Moraes Lima. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) QUALIFRIG ALIMENTOS S/A, Dra. Mayarani Lopes Souza e Silva; 2) CEPALGO EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA, Dr. Paulo Felipe Souza. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prestigiando a presença da Advogada representante do sujeito passivo do item 2 da pauta, foi anunciado o processo constante da pauta: Nº 4012000683898, contendo Recurso Voluntário nº 2188/24, em que é Recorrente **QUALIFRIG ALIMENTOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL** - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Após falar o Relator, a Advogada, a Representante Fazendária, Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua reconhece a improcedência do lançamento fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, dar-lhe provimento para reformar a sentença singular e considerar improcedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira e Samuel Albernaz. Em seguida, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1265 - IV CJUL - Nº 4011901085291, contendo Recurso Voluntário nº 1902/24, em que é Recorrente **CEPALGO EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (SA). O Senhor Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista problemas técnicos apresentados pelo Conselheiro Fabio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 04/10/2024, nos termos do disposto no art. 8º da Instrução Normativa nº 003/20 CAT/PRES, nos termos do DESPACHO Nº 1322/2024 - IV CJUL. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o item 2 da pauta de hoje: Nº 4011702215322, contendo Recurso Voluntário nº 2187/24, em que é Recorrente **AMBEV S.A.** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (SA). Após falar o Relator, a Representante Fazendária pediu a procedência parcial do auto de infração, rejeição das preliminares e também da diligência e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Participaram do julgamento os Conselheiros João de Moraes Junior, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e

Carvalho, Paulo Henrique Caiado Canedo e Washington Luis Freire de Oliveira. Quanto ao mérito, por maioria de votos, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 218.858,86 (duzentos e dezoito mil, oitocentos e cinqüenta e oito reais e oitenta e seis centavos), considerando, no entanto, o pagamento de fls. 225, para fins de extinção do crédito tributário. Foram vencedores os Conselheiros João de Moraes Junior, Paulo Henrique Caiado Canedo e Washington Luis Freire de Oliveira. Vencido o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho que votou pela confirmação da sentença singular que foi pela parcial procedência no valor de R\$ 759.352,75 (setecentos e cinqüenta e nove mil, trezentos e cinqüenta e dois reais e setenta e cinco centavos), considerando o pagamento de fls. 47 para fins de extinção do crédito tributário. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 01/10/2024, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=TK7DNgJ6QVM>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 02/10/2024, às 16:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 03/10/2024, às 14:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a)**, em 04/10/2024, às 05:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 16/10/2024, às 08:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 13/11/2024, às 08:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **65643742** e o código CRC **C1E090FF**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004077795



SEI 65643742